	φ
	Ó
	E ₁
	orme o código: 7B901259-14A90129-COCB0EA2-9274E7C
	2
	တု
	Ŋ
	ш
	8
3/2023.	$\ddot{\circ}$
8	Ř
*	ĭ
Ö	ಜ
<u></u>	5
`_	ŏ
듄	₹.
Õ	÷
INHEIRO em 13/03	9
Ш	ಜ
工	5
롣	ಹ್ಞ
Д.	尸
Α.	o: 7B901259-14
\overline{z}	<u>ĕ</u> .
፼	ģ
Ö.	ၓ
0	0
3	Э
က္က	Ξ
ĕ	윷
por JULIO ASSIS CORREA PIN	
ĭ	Φ
5	ta.tce.am.gov.br/spede
e por JL	ě
8	্য
9	þ
Ě	ž.
e	8
듩	Ė
gital	₫
₽	æ
~	₹
ĕ	<u>#</u>
g	SU
ŝ	Ë
ä	ŏ
ento foi assinado di	$\stackrel{\sim}{\sim}$
_	⊭
ž	드
	<u>=</u>
≒	S
ಠ	0
용	Š
ø	es
Este docume	ac
ш	ď
	.₫
	êΠ
	ē
	Ţ
	Para confe
	ā
	ä
	Ω

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº335/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12257/2022.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins SAAE
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Fermiliano de Souza Tavares (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8449/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE. Exercício de 2021.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Serviço de Água e Esgoto do Município de Parintins/AM, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Fermiliano de Souza Tavares, nos termos do art. 71, II, e do art. 75 da Constituição Federal, c/c o art. 1º, II, e com o art. 22, III, "b" e "c" da Lei Estadual nº 2423/96, c/c o art. 11, III, "a", 3, e com o art. 188, § 1º, III, "b " e "c" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Fermiliano de Souza Tavares no valor de R\$ 13.654,39, (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 1°, XI, XII e XXVI, no art. 52 e no art. 54, V e VI, da Lei Estadual n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, V e VI, da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), em razão do conjunto de impropriedades identificadas e não sanadas de responsabilidade do gestor, descritas no Relatório

	φį
	C
	\sim
	in
	≓
	7
	7
	\sim
	o)
	۲,
	'
	◂
	ш
	$\overline{}$
	∺
က	77
\sim	U
0	0
Ñ	
<u>``</u>	~
က	Ó
0	N)
\sim	-
.,	Ò
_	\approx
$\overline{}$	رو
⊏	٩
Φ	4
$\overline{}$	$\overline{}$
\cup	4
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 13/03	Ç
=	S
ш	Q
=	~
-	Ċ
7	≍
=	×
Д.	ш
_	/
⋖	٠.
ΠÌ	C
=	ř
ľ	.≃
\sim	Q
$\overline{}$	ó
\cup	C
()	_
_	U
C)	a
	\simeq
ഗ	⊏
'n	=
"	.0
⋖	₹
$\overline{}$	=
\cup	ď
_	Ψ
=	ď
_	٣
$\overline{}$	7
	×
$\overline{}$	2
×	Ų,
_	-
a)	_
⇌	~
⊆	6
Ψ	\simeq
⊏	9
⋍	_
æ	_
יב	α
ᆱ	-
	'n,
ਰ	ğ
ā	5
g	a tce
ado di	ta.tce
ado di	ulta.tce
nado di	sulta to
sinado di	nsulta.tce
ssinado di	onsulta tce am dov.br/spede e informe o código: 7B901259-14A90129-COCB0EA2-9274E7C8
assinado di	consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7B901259-14A90129-C0CB0EA2-9274E7C8
assinado di	//consulta.tce
oi assinado di	://consulta.tce
foi assinado di	p://consulta.tce
o foi assinado di	ttp://consulta.tce
to foi assinado di	http://consulta.tce
nto foi assinado di	http://consulta.tce
ento foi assinado di	e http://consulta.tce
nento foi assinado di	ite http://consulta.tce
mento foi assinado di	site http://consulta.tce
umento foi assinado di	site http://consulta.tce
cumento foi assinado di	o site http://consulta.tce
ocumento foi assinado di	e o site http://consulta.tce
documento foi assinado di	se o site http://consulta.tce
documento foi assinado di	sse o site http://consulta.tce
e documento foi assinado di	esse o site http://consulta.tce
te documento foi assinado di	sesse o site http://consulta.tce
ste documento foi assinado di	scesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado di	acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado dig	a acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado di	ia acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado di	cia acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado di	ncia acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado di	ência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado di	rência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado di	erência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado di	nferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado di	onferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado di	conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado di	conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado di	a conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 13/03/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce

Publicado i TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico d	lo
Edição Nº				
De		/		



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº335/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Conclusivo de n. 312/2022 da DICAMI, (fls. 371/406), a saber: as Restrições n. 01, n. 02, n. 07, n. 08, n. 09, n. 11, n. 12, n. 13, n. 14 e n. 15, sendo os dispositivos violados os seguintes: arts. 31; 70; e 74 da Constituição Federal, bem como os arts. 39 e 45 da Constituição do Estado do Amazonas, além do art. 76, da Lei nº 4.320/64; art. 59, da LC 101/2000; arts. 43 a 47, da Lei nº 2.423/96 e Resolução TCE nº 09/2016; art. 67, caput, e seu § 10, da Lei 8.666/93; arts. 94 a 96, da Lei 4.320/64; art. 37, incisos II e IX da CF/88 e Lei Municipal n. 618/2015, que alterou a Lei Complementar nº 016/2014 e Lei municipal n. 618/2015, que alterou a Lei Complementar nº 016/2014 e institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do SAAE-Parintins. o que configura ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, além de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que deverá ser recolhida e fixar prazo de 30 dias na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Considerar em Alcance ao Sr. Fermiliano de Souza Tavares – Diretor do Serviço de Água e Esgoto do Município de Parintins/AM, exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 65.686,91 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), com fulcro no art. 304, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa em razão das restrições não sanadas na Restrição n. 9, itens "a" e b" do Relatório Conclusivo de n. 312/2022 da DICAMI, (fls.

Publicado i TCE/AM,	no Di	ário E	letrônio	co do
Edição Nº				
De		/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº335/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

371/406), na esfera Municipal para o órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE,

- 10.4. Recomendar ao órgão de origem Serviço de Água e Esgoto do Município de Parintins/AM, na pessoa do seu Diretor Sr. Fermiliano de Souza Tavares, ou a quem lhe faça as vezes, que:
 - **10.4.1**. Que Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins adote providências para implementação de Serviço de Controle Interno na entidade:
 - **10.4.2.** Que Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins adote providências para que as contratações realizadas pelo órgão sejam, de fato, acompanhadas e relatadas por fiscais de contratos, conforme art. 67, caput, e seu § 10, da Lei 8.666/93;
 - **10.4.3**. Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins adote as medidas cabíveis para a realização de Concurso Público para o provimento de cargos no Órgão;
- 10.5. Determinar ao órgão de origem Serviço de Água e Esgoto do Município de Parintins/AM, que:
 - **5.1.** Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins que **suspenda** imediatamente o pagamento de gratificações em desconformidade com o previsto no art. 10 da Lei nº 618/2015-PGMP;
 - **5.2** Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins adote providências no sentido de desliar os servidores efetivados por meio da lei Municipal nº 442/2009/PGMP, devendo encaminhar para este Tribunal no **prazo de 90 (noventa)** dias a comprovação do cumprimento da determinação;
- 10.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno para que oficie ao responsável sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-voto para conhecimento;
- **10.7. Arquivar** o processo, após cumpridas as formalidades legais.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 7 de Março de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,

	α
	Ć
	1
	4
	2
	Ō.
	Ġ
	⋖
	ö
က်	ä
\sim	\succeq
$\vec{\sim}$	ŭ
જે	6
2	Š
~	5
_	6
ē	4
Ò	Ť
ž	Ġ.
╗	2
Ī	Ξ
Z	6
ℶ	ű
⋖	'.
ij.	2
×.	≓
÷	ž
3	0
· ^	4
.	ž
'n	Ξ
₹	¥
\sim	:=
ĭ.	ď
5	å
	ď
ō	ŗ.
0	7
≝	5
ē	Ğ
Ε	2
σ	ĭ
ᇙ	4
ਰੌਂ	č
ō	+
ğ	÷
ĕ	7
꼀	2
ä	۲
ਰ	?
⋍	£
둳	Ξ
듭	ā,
Ě	Ū.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 13/03/2023.	ira conferência acesse o site http://consulta toe am.gov.br/spede e informe o código: 78901259-14490129-COCB0EA2-9274E7C8
ŏ	ď.
O	ů.
æ	á
S	ŏ
_	π
	2
	ê
	ā
	Ţ
	င္ပ
	æ
	=

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			-
De		_/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº335/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral